

**LEI N° 1.673/02**  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES  
NO ARTIGO 177 “CAPUT” E  
PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ARTIGO 180, DA LEI  
MUNICIPAL N° 1.200/91 –  
CODIGO TRIBUTARIO DO  
MUNICIPIO DE IGUAPE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 177, da Lei Municipal nº 1200/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.177-A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela I, anexa a esta lei”.

Art.2º- O parágrafo único do artigo 180, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único-No primeiro ano de atividade a taxa será cobrada por ocasião da concessão do Alvará de Licença de localização e funcionamento”.

Art.3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal